## PROJETO DE LEI Nº EM-036/2007

Autoriza o Poder Executivo a alienar sob a forma de doação onerosa, imóveis de propriedade do Município à Indústria e Comércio de Alumínio Reis Ltda..

- Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Indústria e Comércio de Alumínio Reis Ltda., sob a forma de doação onerosa, o imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote nº 055, quadra 166, zona 31, com área total de 2.673,45m² (dois mil, seiscentos e setenta e três metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), situado na Avenida Oiapoque, Centro Industrial Cel. Jovelino Rabelo, matriculado sob o nº 93494, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$ 21.387,60 (vinte e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).
- Art. 2° O imóvel objeto da presente doação destina-se, exclusivamente, a construção e implantação da sede da Empresa, não podendo o imóvel ser objeto de alienação, em hipótese alguma, inclusive permuta.
- Art. 3º A donatária promoverá as compensações ambientais dos processos de licenciamento ambiental, previstas na Lei 4.280/97 e arcará com os encargos do processo de alienação de imóveis previstos pela Lei 3.686/94.
- Art. 4º A donatária, em contrapartida, cumprirá os ônus exigidos através do custeio, em conformidade com os projetos específicos elaborados em conjunto com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) e participará na infraestrutura básica de sua região.

Parágrafo único. Os valores de contrapartida previsto no caput deste artigo não excederão o respectivo valor do imóvel.

Art. 5º A donatária, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, deverá proceder o cercamento da área com muros e/ou alambrados, até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei; providenciar licenciamento ambiental para construção da planta industrial até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei e iniciar, efetivamente, a implantação até 90 (noventa) dias após a obtenção da respectiva licença ambiental para Instalação.

1

Art. 6º Os imóveis doados serão revertidos ao patrimônio do Município, sem ônus para este, se, no prazo de 02 (dois) anos, a partir da respectiva escritura pública de doação, em qualquer hipótese não for concluída a edificação e dada a destinação prevista no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local.

Art.  $7^{\circ}$  As eventuais despesas decorrentes da presente doação onerosa correrão às expensas da donatária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de fevereiro de 2007.

Demetrius Arantes Pereira Prefeito Municipal Ofício nº EM/ 041 /2007 Em 27 de fevereiro de 2007

Excelentíssimo Senhor Milton Donizete DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis Divinópolis-MG

## Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora encaminhamos para apreciação e soberana deliberação desta nobre e esclarecida Casa Legislativa, dispõe sobre a alienação de imóvel de propriedade do Município à Indústria e Comércio de Alumínio Reis Ltda, sob a forma de doação onerosa.

A respectiva empresa funciona atualmente num galpão alugado, no Bairro Coronel Jovelino Rabelo, trabalhando no segmento de fundição de alumínio, na fabricação de panelas, colheres, caldeirões, frigideiras, etc, e almeja ampliar sua estrutura física, já que o atual local não comporta a expansão.

Esta ampliação proporcionará inúmeras vantagens ao Município, como por exemplo, o aumento da produção, bem como o aumento na oferta de emprego, já que será necessário à empresa realizar um acréscimo significativo em seu quadro funcional.

Pela importância que representa a pretendida doação onerosa, confia-se que esse esclarecido legislativo fará a merecida análise e aprovação deste projeto, pelo que solicitamos REGIME de URGÊNCIA, conforme dispõe o art.50 da LOM.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V.Exa.e a seus ilustres pares os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira Prefeito Municipal